CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75 II, DA LEI 14.133.

AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS, FRALDAS GERIÁTRICAS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS NÃO CONTEMPLADOS OU INSUFICIENTEMENTE ATENDIDOS PELO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026, DECORRENTE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS EXCEPCIONAIS, INDIVIDUALIZADAS E SUPERVENIENTES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE- PI E ANA CAMILA ALVES DE SOUSA FARMACIA (DROGARIA SILVA), EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 48.614.646/0001-95, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.623/0001-88, situado na Praça da Igreja, n° S/N, centro - CEP: 64378-000 - São Miguel da Baixa Grande- PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Francisco Bispo das Chagas, casado, inscrito no CPF n.º 853.442.573-68 e RG nº 1963978- SSP-PI, residente e domiciliado Rua Pedro Borges, Bairro Centro na Cidade de São Miguel da Baixa Grande- PI, no exercício do mandato de Prefeito Municipal.

CONTRATADA: ANA CAMILA ALVES DE SOUSA FARMACIA (DROGARIA SILVA), EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 48.614.646/0001-95, com endereço na Avenida Júlio Teixeira, N°440 Bairro: Centro, São Miguel Da Baixa Grande – PI, representando neste ato por seu representante legal a Sra. Ana Camila Alves De Sousa inscrita no CPF n.º 063.677.433-32.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Aquisição complementar de medicamentos específicos, fraldas geriátricas e produtos farmacêuticos não contemplados ou insuficientemente atendidos pelo Contrato Administrativo nº 045/2026, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços vigente, destinada ao atendimento de

demandas excepcionais, individualizadas e supervenientes dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Miguel da Baixa Grande – PI, conforme autorização da dispensa de licitação nº 022/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição complementar de medicamentos específicos, fraldas geriátricas e produtos farmacêuticos não contemplados ou insuficientemente atendidos pelo Contrato Administrativo nº 045/2026, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços vigente, destinada ao atendimento de demandas excepcionais, individualizadas e supervenientes dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Miguel da Baixa Grande – PI, conforme especificações e quantidades conforme tabela abaixo, constantes da Dispensa de Licitação n.º 022/2026.

ITEM	PRODUTO	QTE	UND	P. UNIT	PREÇO TOTAL
1	NIMEGON MET 50/1000mg	15	UND	R$ 368,00	R$ 5.520,00
2	MESALAZINA 800mg	34	UND	R$ 170,00	R$ 5.780,00
3	NESINA PIO 25+30mg	10	UND	R$ 339,00	R$ 3.390,00
4	NESINA MET 12,5+850mg	10	UND	R$ 341,00	R$ 3.410,00
5	NESINA MET 12,5+1000mg	8	UND	R$ 341,00	R$ 2.728,00
6	FORXIGA 10mg	24	UND	R$ 256,00	R$ 6.144,00
7	GLIFAGE XR 500mg	16	UND	R$ 12,95	R$ 207,20
8	PLENANCE EZE 20+10mg	10	UND	R$ 195,49	R$ 1.954,90
9	ANCORON 100mg	8	UND	R$ 35,98	R$ 287,84
10	DEXILANT 60mg	12	UND	R$ 142,50	R$ 1.710,00
11	PURAN 25mg	10	UND	R$ 19,90	R$ 199,00
12	FRALDA GERIATRICA P/M	45	PCT	R$ 80,00	R$ 3.600,00
13	FRALDA GERIATRICA G/EG	45	PCT	R$ 80,00	R$ 3.600,00
14	ACICLOVIR 400mg	12	UND	R$ 100,00	R$ 1.200,00
15	COMBODART	6	UND	R$ 172,00	R$ 1.032,00
16	BRASART 80mg	6	UND	R$ 62,85	R$ 377,10
17	DIPROSPAN	10	UND	R$ 56,00	R$ 560,00
18	DUOFLAM	15	UND	R$ 37,00	R$ 555,00

19	BETATRINTA	15	UND	R$ 35,00	R$ 525,00
20	LATONAN COLORIO	10	UND	R$ 250,00	R$ 2.500,00
21	AZUKON MR 30mg	8	UND	R$ 35,00	R$ 280,00
22	ROSUVASTATINA 40mg	8	UND	R$ 185,00	R$ 1.480,00
23	VASTAREL MR 35mg	8	UND	R$ 110,00	R$ 880,00
24	BRASART HCT 320+25mg	8	UND	R$ 135,00	R$ 1.080,00
25	NESINA 25mg	8	UND	R$ 200,00	R$ 1.600,00
26	FLAVONID 450+50 C/60	10	UND	R$ 90,00	R$ 900,00
27	VENAFLON 900+100mg	8	UND	R$ 98,00	R$ 784,00
28	BENICAR ANLO 40+5mg	8	UND	R$ 112,00	R$ 896,00
29	TANDUO	5	UND	R$ 125,00	R$ 625,00
30	PROCTYL	8	UND	R$ 116,00	R$ 928,00
31	PROCTAN	5	UND	R$ 71,00	R$ 355,00
32	SELOZOK 25mg	8	UND	R$ 47,00	R$ 376,00
33	SELOZOK 50mg	5	UND	R$ 94,00	R$ 470,00
34	UTROGESTAN 100mg	10	UND	R$ 94,59	R$ 945,90
35	CONCARDIO 5mg	5	UND	R$ 92,00	R$ 460,00
36	ORGANONEURO CEREBRAL C/25	5	UND	R$ 122,00	R$ 610,00
37	ALENIA REFIL 12+40mg C/60	6	UND	R$ 173,00	R$ 1.038,00
38	RUNNER EZE	5	UND	R$ 252,00	R$ 1.260,00
39	FENOFIBRATO 200mg	3	UND	R$ 142,00	R$ 426,00
40	EZETIMIBA 10mg	5	UND	R$ 115,00	R$ 575,00
41	VALSARTANA 80mg	5	UND	R$ 55,00	R$ 275,00
42	PYRIDIUM 100mg	6	UND	R$ 31,65	R$ 189,90
43	PYRIDIUM 200mg	6	UND	R$ 37,98	R$ 227,88
44	PREDSIM GOTAS	5	UND	R$ 51,00	R$ 255,00
45	ALGINAC 1000mg C/15	8	UND	R$ 40,25	R$ 322,00
46	ALGINAC RETARD C/10	5	UND	R$ 79,28	R$ 396,40

47	DEXA-CITONEURIN 03 AMPOLAS	5	UND	R$ 58,00	R$ 290,00
48	SYSTANE UL	8	UND	R$ 78,00	R$ 624,00
49	HYABAK	8	UND	R$ 89,00	R$ 712,00
50	TRAVOPTIC	8	UND	R$ 81,00	R$ 648,00
VALOR TOTAL R$					R$ 65.189,12

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os objetos, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 022/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$65.189,12 (Sessenta e cinco mil cento e oitenta e nove reais e doze centavos), conforme os preços constantes na proposta vencedora. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com Recursos próprios, fpm, ICMS, tributos, fus no elemento de despesa 339030 –Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 022/2026;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133, conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO
O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
Este contrato terá o prazo de vigência por até 12 meses, a partir da data de sua assinatura, de acordo com a Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art. 165.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 022/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barro Duro, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Miguel da Baixa Grande -PI, 10 de junho de 2026.

_____

FRANCISCO BISPO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

ANA CAMILA ALVES DE SOUSA FARMACIA
(DROGARIA SILVA)
CNPJ N° 48.614.646/0001-95
CONTRATADO

Testemunhas:
1._____
CPF:
2._____
CPF: